

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Resolução nº257/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Altera o Anexo I, da Resolução nº668, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias, cotas de traslado e fornecimento de transporte para viagens a serviço da

Câmara Municipal de Miguel Pereira."

Comissão de Justiça e Redação

DISCUSS

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

PRESIDENTE

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2°, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a alteração do Anexo I, da Resolução nº668, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias, cotas de traslado e fornecimento de transporte para viagens a serviço da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

II - Da conclusão do Relator:

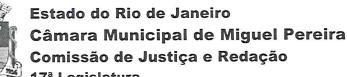
A matéria não possui vício de iniciativa.

Como expressado previamente, a matéria não possui vicio, uma vez que a propositura decorre da possibilidade de tramitação da matéria apresentada.

Logo, a regulamentação de diárias do Poder Legislativo, tem por base o Regimento Interno e a própria Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

O pagamento de diária é necessário e indispensável ao exercício da função pública, não podendo ser limitada a entendimentos escusos, ou mesmo na ótica de controle externo, uma vez que a sua concessão dependente expressamente da fundamentação ao interesse público. Ademais, a sua legalidade, é crivo do administrador público e do Presidente da Casa de Leis, que quando autoriza a concessão da mesma, subsidiariamente concede o aval e se torna solidariamente responsável ao interesse público alegado e requerido pelo usuário do respectivo benefício.

Finalmente, todas as atividades da administração são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, por óbvio, à legalidade. E, a subordinação das diárias estão na sua regulamentação péla resolução em análise, subordinando-se ao gestor público, chefe do Poder Legislativo.



17^a Legislatura

Assim, na visão desta relatoria, o projeto de resolução encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, estando apto a tramitação. É como vota o relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela não tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente

Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro